



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Decreto nº489/2014, de 05 de maio de 2014

Ementa: Fixa, com efeitos retroativos, a alíquota de contribuição previdenciária para o PREV TRAJANO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes no exercício 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 818 de 29/11/2010,

Decreta

Art. 1º- Atendendo o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 818 de 29/11/2010, para suprir o custo normal especial do PREV TRAJANO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes, as alíquotas de contribuição previdenciária são homologadas para o exercício 2013 conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal - Ente	Custo Especial - Ente
2013	13,25%	5,00%
2014	13,25%	8,00%
2015	13,25%	12,00%
2016	13,25%	16,00%
2017	13,25%	20,00%
2018	13,25%	24,00%
2019	13,25%	28,00%
2020 à 2044	13,25%	46,75%

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos retroativos no período compreendido entre 02 de janeiro de 2013 e 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º- Compete a PREV TRAJANO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES apurar eventuais diferenças entre os valores efetivamente arrecadados e os valores disciplinados pela tabela do art. 1º deste decreto apresentando-a ao Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto.

Gabinete do Prefeito, Trajano de Moraes, 05 de maio de 2014.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
GAZETA DA REGIÃO SERRA MAR.	
Edição <u>454</u>	Pag. <u>06</u>
Data <u>10 / 06 / 2014</u>	